



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.717, DE 05 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE INCENTIVO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor a ser fixado através de regulamentação do Poder Executivo, aos catadores de materiais recicláveis do Município de Rio Piracicaba.

§1º São requisitos para a concessão do incentivo previsto no *caput*:

- I – Que o beneficiário esteja regularmente filiado à Associação de Catadores de Rio Piracicaba - ASCARIPI.
- II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada.
- V – Que o beneficiário tenha a catação como atividade predominante como fonte de renda;
- VI – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Rio Piracicaba;
- VII – Que o beneficiário submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O benefício constante do *caput* será concedido para catadores devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, a serem regulamentadas por Decreto.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de Decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos.

Rio Piracicaba, em 05 de Março de 2024.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal